



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 24/23, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a vedação de homenagens a pessoas que tenham praticado atos de lesa-humanidade, tortura, exploração do trabalho escravo, racismo, violência doméstica e violação dos direitos humanos, bem como aquelas que praticaram crime de corrupção ou ato de improbidade administrativa, no Município de Formosa.

Projeto de Lei Ordinaria nº 111/22, de autoria da Vereadora Fernanda Martins de Lima, aprovado em 15 de fevereiro de 2023.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA** aprova:

Art. 1º Fica vedada, no âmbito da Administração Pública do Município de Formosa, a concessão de homenagens a pessoas que tenham praticado atos de lesa-humanidade, tortura, exploração do trabalho escravo, racismo, violência doméstica ou violação dos direitos humanos, bem como aquelas que praticaram crime de corrupção ou ato de improbidade administrativa.

Parágrafo único. Inclui-se na vedação do caput deste artigo a denominação de logradouros e prédios públicos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, observar-se-á o seguinte:

I - na hipótese de prática de crime de lesa-humanidade, a pessoa deve ter sido condenada por tribunal internacional; e

II - nas hipóteses de prática de crimes de tortura, exploração de trabalho escravo, racismo, violência doméstica, violação dos direitos humanos, corrupção ou ato de improbidade administrativa, a pessoa deve ter sido condenada, com sentença transitada em julgado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 23 de fevereiro de 2023.

Γ

Presidente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 24/23, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023

Γ

1ª Secretário

Publicado no Portal da Câmara.

Γ

Chefe da 1º Secretaria